



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.602, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Institui o Programa “Adote uma Praça” no Município de Paraisópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote Uma Praça” no Município de Paraisópolis.

Parágrafo único: Além de promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos, no município de Paraisópolis, o programa tem por objetivos:

I- promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas verdes do Município, em parceria com o Poder Público;

II- conscientizar a população acerca da importância das áreas verdes para a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação de tais áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- Incentivar o uso de praças, parques e demais áreas verdes pela população, como locais de lazer e convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica.

Art. 2º Para efeitos desta lei são considerados:

I- **Logradouros Públicos:** parques naturais, parquinhos infantis, academias populares, rotatórias, canteiros, jardins, praças, áreas de ginástica e lazer;

II- **Manutenção:** serviços gerais de limpeza de áreas plantadas, passarelas, lagos, de gramados, jardins, adubação de reposição, controle de pragas e doenças, poda de arbustos, manutenção de trepadeiras, de plantas anuais e forrações, poda de árvores e irrigação, dentre outros serviços a serem definidos no Termo de Cooperação a ser firmado;

III- **Implantação:** construção de nova área verde, podendo ser praça, parque ou jardim;

IV- **Reforma:** recuperação de áreas com a implantação de projetos paisagísticos e, caso necessário, a retirada de espécimes, que deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes, para posterior recuperação e aproveitamento;

V- **Adotante:** pessoa física ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público Municipal para a adoção de área integrante do Programa *“Adote Uma Praça”*;

VI- **Melhoria Urbana, Paisagística e/ou Ambiental:** o projeto, obra, serviço, ação, intervenção relativos às áreas verdes disponíveis para adoção, inclusive aquelas tombadas ou não, em caráter provisório ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

definitivo, ou preservadas nos termos da legislação municipal, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

Art. 3º Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica parceira e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do programa.

Parágrafo único: Fica vedada a publicidade vinculada a campanha política, cultos religiosos, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar, que atentem contra a moral e os bons costumes e de qualquer produto nocivo à saúde ou ilegal.

Art. 4º A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I- natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II- menor número de placas publicitárias;
- III- no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único: Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º A adoção de um logradouro público deverá priorizar a manutenção do verde e poderá ser destinado ainda, mediante avaliação de projeto, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I- urbanização;
- II- implantação de áreas de esporte e lazer;
- III- conservação e manutenção da área adotada;
- IV- realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V- medidas de proteção e segurança.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para execução do programa, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Ficam excluídas da presente lei as seguintes praças: Praça Getúlio Vargas, Praça Coronel José Vieira e Praça Centenário.

Art. 8º O tempo de adoção das praças poderá ser de até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 06 de novembro de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.602, de 06/11/2018 foi publicada na data de 06/11/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão